

RESOLUÇÃO CONSEACC/IT 10/2017

ALTERA O ROL DE DISCIPLINAS INSUSCETÍVEIS DE AVALIAÇÃO DE SUFICIÊNCIA DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO, DO CAMPUS ITATIBA DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.

O Presidente do Conselho Acadêmico de Campus – CONSEACC, do Campus Itatiba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23 do Regimento e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 29 de agosto de 2017, constante do Parecer CONSEACC/IT 12/2017, Processo CONSEACC/IT 12/2017, e a Resolução CONSEPE 3/2017, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica alterado, conforme a seguir, o rol de disciplinas insuscetíveis de Avaliação de Suficiência dos cursos de Graduação do Campus Itatiba da Universidade São Francisco – USF.

§ 1º Inclusão das disciplinas do currículo 0002-T, do curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas.

CURRÍCULO	CÓDIGO	DISCIPLINA	CH
0002-T	TE00467	Trabalho Interdisciplinar: Engenharia de Software	72
	TE00471	Trabalho Interdisciplinar: Metodologias de Desenvolvimento de Software	72

§ 2º Inclusão das disciplinas do currículo 0002-B, do curso de Direito.

CURRÍCULO	CÓDIGO	DISCIPLINA	CH
0002-B	GR02650	Prática Jurídica e Estágio Supervisionado Obrigatório – Empresarial e Tributário	117
	GR02651	Prática Jurídica e Estágio Supervisionado Obrigatório – Trabalho	117
	GR02653	Trabalho de Curso (TC)	72
	GR02656	Prática Jurídica e Estágio Supervisionado Obrigatório – Civil	117
	GR02657	Prática Jurídica e Estágio Supervisionado Obrigatório – Penal e Constitucional	117

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, complementando a Resolução CONSEACC/IT 21/2015.

Itatiba, 29 de agosto de 2017.

Prof. Carlos Eduardo Pizzolatto
Presidente